



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria n.º 23 de 24 de AGOSTO de 2010.

*"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. SEBASTIÃO VENTURA RIBEIRO, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 18/07/2010".*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

**CONSIDERANDO** que a Sr. **RENATA ALEA PIMENTA DA SILVA**, e os menores impúberes, **BIANCA STEPHANIE DA SILVA VENTURA RIBEIRO** E **JULIA BEATRIZ DA SILVA VENTURA RIBEIRO**, neste ato representados por sua genitora, requereram Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0011P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

### RESOLVE:

**1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a **SRA RENATA ALEA PIMENTA DA SILVA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] e aos menores impúberes **BIANCA STEPHANIE DA SILVA VENTURA RIBEIRO** e **JULIA BEATRIZ DA SILVA VENTURA RIBEIRO**, neste ato representadas por sua genitora, já qualificada, dependentes legais do servidor municipal ativo, **SR. SEBASTIÃO VENTURA RIBEIRO**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nível de vencimento 04, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 18/07/2010.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**2-** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebido pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78 II, da lei complementar municipal nº. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 859,64 (oitocentos e cinquenta e nove reais, e sessenta e quatro centavos), rateado ao conjunto de dependentes na proporção de 33,333% para cada dependente, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

**3 -** O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**4 -** A Pensão é concedida a partir de 18/07/2010.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 24 de agosto de 2010.

**EMILIANO CAMPOS**

Diretor Presidente

**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 24/08/2010.*



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

IPSSC

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Processo N°: 2010.07.0011P

Segurado: 105460 - SEBASTIAO VENTURA RIBEIRO

Matrícula no Órgão de Origem: 10148

CPF: [REDACTED]

Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Fundamentação Legal: Art.40, §7, inciso II da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

Data do Direito: 18/07/2010

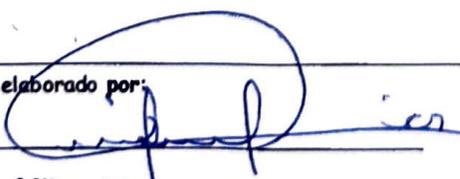
Data do Óbito: 18/07/2010

### PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

CARGO	FUNDAMENTAÇÃO				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO*					
COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO		VALOR			
VENCIMENTO BASE/SUBSÍDIO		859,64			
	TOTAL:	859,64			
VALOR DO BENEFÍCIO = R\$ 859,64					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC	%	VALOR
BIANCA STEPHANIE DA SILVA VENTURA RIBEIRO	FILHO(A)	[REDACTED]	04/06/2000	33,3333	R\$ 286,55
JULIA BEATRIZ DA SILVA VENTURA RIBEIRO	FILHO(A)	[REDACTED]	17/09/2001	33,3333	R\$ 286,55
RENATA ALEA PIMENTA DA SILVA	COMPANHEIRO(A)	[REDACTED]	02/09/1979	33,3333	R\$ 286,55

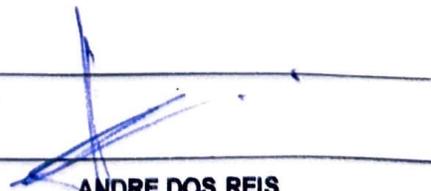
Emissão: 24/08/2010 11:50:24

Documento elaborado por:



**Milton Marques Dias**  
Divisão de Benefícios

Visto por:



**ANDRE DOS REIS**  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

24/08/2010 11:50:24

RUA PEDRO BINATTO - 182 - JORDANESIA - CEP: 07760-000 - CAJAMAR-SP - Fone: (11) 4447-5587

WWW.CAJAMAR.SP.GOV.BR

PÁGINA: 1